

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE TORRE E VILA MOU

REGULAMENTO



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU

DATA DA APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA: 07-02-2023

DATA DA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA: 21-04-2023

DATA DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA: 09-10-2023



PREÂMBULO

O Orçamento Participativo de Torre e Vila Mou, pretende constituir-se como uma ferramenta central da estratégia do União de Freguesias de Torre e Vila Mou no reforço do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas da governação autárquica, promovendo assim uma melhor adequação das políticas locais às necessidades e aspirações dos cidadãos.

O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa, assente na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem diretamente os projetos que consideram ser de interesse para a União de Freguesia de Torre e Vila Mou.

No que concerne à ponderação de custos e benefícios, esta iniciativa traduzir-se-á num acréscimo, na medida em que são os cidadãos os beneficiários diretos dos resultados que se vierem a atingir.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O presente regulamento estabelece o processo de conceção, divulgação, acompanhamento e avaliação do Orçamento Participativo Torre e Vila Mou, visando a progressiva participação dos/as cidadãos/ãs na discussão e definição de prioridades e na elaboração do orçamento da Freguesia.

2 - O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território da União de Freguesias de Torre e Vila Mou e abrange as áreas da competência da Junta de Freguesia, definidas por Lei.

Artigo 2.º

Objetivos

1 - Incentivar os cidadãos a intervir de forma ativa, informada e consistente nos processos de governação local, decidindo sobre a afetação de verbas e projetos com impacto na sua comunidade;

2 - Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura autárquica, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia;



3 - Promover a educação cívica, incentivando uma maior reflexão sobre o bem comum e a compreensão da complexidade do estabelecimento de prioridades para a resolução dos problemas da comunidade;

4 - Adequar as políticas públicas locais às necessidades e expectativas das pessoas, visando a melhoria da qualidade de vida na União de Freguesias de Torre e Vila Mou;

Artigo 3.º

Proponentes

1 - As propostas ao Orçamento Participativo de Torre podem ser apresentadas:

a) Por todos os cidadãos residentes e recenseados na União de Freguesias de Torre e Vila Mou com idade igual ou superior a 18 anos;

b) A proposta é apresentada em nome individual ou em nome de mais do que um cidadão/ã, sendo excluídas as participações de pessoas coletivas, incluindo as que representem interesses públicos. Cada cidadão/ã ou conjunto de cidadãos/ãs apenas poderá apresentar uma proposta, sob pena de apenas a primeira ser considerada válida

2 - A apresentação de propostas por parte de funcionários da autarquia, é possível, desde que os mesmos:

a) Não tenham, de qualquer modo participação no processo de análise e validação das propostas submetidas;

b) O tema da proposta não seja referente às competências da Unidade Orgânica onde prestam funções.

Artigo 4.º

Proteção de dados

1 - A cada proponente e coproponente de projeto finalista é solicitada a cedência de direitos de imagem e dados pessoais (nome, idade, freguesia de residência e interesses) para promoção do seu projeto e/ou realização de campanhas publicitárias diversas para apelo à votação na edição do Orçamento Participativo do ano em questão.

2 - A participação no Orçamento Participativo implica a apresentação por escrito de uma declaração de concordância com a cedência dos direitos de autor e conexos, alusivo à(s) ideias ou método(s) apresentados, sendo estes de domínio público a partir da divulgação do vencedor da edição em que participou.

3 - A cedência de dados decorrentes da participação no Orçamento Participativo acontecerá no estritamente necessário à condução do processo Orçamento Participativo.



4 - Os dados de contacto/idade/email/residência integrarão uma base de dados de contactos que poderá ser utilizada por iniciativas de interesse da autarquia consideradas relevantes para o participante.

5 - Considerando o Orçamento Participativo como uma iniciativa da União de Freguesias de Torre e Vila Mou, esta obriga-se ao cumprimento das políticas de privacidade adotadas pela Autarquia, bem como ao cumprimento da legislação aplicável na sua versão vigente.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 5.º

Dependência Hierárquica e Recursos Humanos

1 - A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do/a Presidente da Junta de Freguesia ou de outro membro do Executivo Autárquico a quem tenha delegado essa função através de deliberação da Junta de Freguesia.

2 - A Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou afetará ao Orçamento Participativo de Torre e Vila Mou os recursos humanos necessários ao desenvolvimento de todo o processo, através da nomeação das seguintes equipas de apoio, de carácter multidisciplinar e intersectorial.

a) Equipa de coordenação geral do Orçamento Participativo de Torre e Vila Mou, que depende do/a Presidente ou de outro membro do Executivo Autárquico em que tenha delegado essa função. Cabe a esta equipa conduzir todo o processo do Orçamento Participativo, acompanhando e efetivando as suas fases, articulando, sempre que necessário, com os serviços da autarquia.

b) Comissão de Análise Técnica do Orçamento Participativo de Torre e Vila Mou, é constituída pelo/a Executivo da Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou, pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Torre e Vila Mou e por um representante de cada partido, coligação ou grupo de cidadãos com representação na Assembleia de Freguesia de Torre e Vila Mou, que examinará as propostas de forma a aferir a sua viabilidade dentro dos requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 6.º

Dotação Orçamental

1 - Ao Orçamento Participativo de Torre e Vila Mou é atribuído, por deliberação da Junta de Freguesia, um montante anual, nunca inferior a 2500€ (dois mil e quinhentos euros).



2 - A deliberação referida no número anterior deverá ainda definir o valor máximo (em euros) para o Orçamento Participativo de cada ano.

3 - O Executivo compromete-se a inscrever no orçamento autárquico o montante relativo ao projeto vencedor, até ao limite orçamental estipulado no ponto 2.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Fases e calendarização

1 - O Orçamento Participativo tem um ciclo anual dividido nas seguintes etapas:

- a) Divulgação do processo
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise técnica;
- d) Consulta Pública
- e) Divulgação da lista final de projetos;
- f) Votação pública dos projetos;
- g) Apresentação pública dos resultados
- h) Implementação dos projetos vencedores

2 - O ciclo e etapas do Orçamento Participativo será de acordo com a calendarização estabelecida, anualmente, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Divulgação e comunicação

1 - O Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou, através de iniciativas públicas e de outras formas de comunicação ao seu dispor, nomeadamente site, redes sociais e comunicação social, divulgará a informação relevante relativa a cada ciclo anual do Orçamento Participativo de Torre e Vila Mou.

2 - Qualquer comunicação poderá ser efetuada presencialmente na Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou ou pelo correio eletrónico geral@torrevilamou.pt.



Artigo 9.º

Apresentação de Propostas

- 1 - O período de apresentação de propostas ao Orçamento Participativo de Torre e Vila Mou decorre nos prazos definidos em conformidade com o estipulado no ponto 2 do artigo 7.º
- 2 - A formalização das propostas ao Orçamento Participativo de Torre e Vila Mou deverá ser feita, através de formulário próprio a disponibilizar pela Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou:
 - a) Envio do formulário próprio para o correio eletrónico para geral@torrevilamou.pt;
 - b) Entrega no serviço de Atendimento Geral e Expediente da Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou;
- 3 - O formulário próprio será acompanhado de anexos, nomeadamente, orçamento discriminado, acrescido de IVA à taxa em vigor aplicável, despesas de transporte, planta de implementação e ficha técnica dos produtos e ou materiais;
- 4 - As propostas ao Orçamento Participativo de âmbito escolar que impliquem, nomeadamente, obras de beneficiação remodelação e ou utilização de salas e outros espaços escolares terão que ser acompanhadas de parecer da Câmara Municipal de Viana do Castelo e Agrupamento de Escolas de Arga e Lima;
- 5 - Não serão consideradas propostas entregues fora de prazo determinado para o efeito;
- 6 - Se a redação de uma proposta integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada.

Artigo 10.º

Análise Técnica

- 1 - A análise técnica das propostas apresentadas decorre nos prazos definidos em conformidade com o estipulado no ponto 2 do artigo 7.º
- 2 - A análise técnica das propostas é efetuada pela Comissão de análise técnica do Orçamento Participativo de Torre e Vila Mou, estabelecida de acordo com a alínea b do ponto 2 do artigo 5.º
- 3 - Esta etapa destina-se a proceder à admissão ou exclusão das propostas apresentadas.
- 4 - Serão excluídas as propostas que não reúnam os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, designadamente:
 - a) Não estarem enquadradas no âmbito das competências e atribuições da Junta de Freguesia;
 - b) Contrariarem regulamentos municipais ou violarem a legislação em vigor;
 - c) Serem incompatíveis com planos ou projetos da Junta de Freguesia;
 - d) Estarem a ser executados ou previstos nas Grandes Opções do Plano de Atividades e/ou Plano Plurianual de Investimento da Junta de Freguesia;
 - e) O valor da proposta ultrapassar o montante a que se refere o artigo 6.º;
 - f) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - g) Com prazo previsto de execução superior a 12 meses;



- h) Não apresentarem todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização, entre outros, orçamento discriminado e local de implementação;
- i) Não serem tecnicamente exequíveis;
- j) Resultarem em despesas futuras de manutenção e funcionamento, bem como alocação de recursos humanos, que em função do seu custo e ou exigência técnica não possam ser assegurados pela Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou;
- k) Implicarem a utilização de bens de domínio público ou privado da Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou e a mesma não possa ser autorizada por esta;
- l) Respeitem à utilização de terrenos do domínio privado e/ou de outras entidades, exceto se a respetiva autorização for expressamente obtida, até à análise de propostas;
- m) Configurem venda de serviços à Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou ou a outras entidades;
- n) Consistirem em eventos culturais, recreativos e desportivos enquadráveis em regulamentos de apoio próprios em vigor;
- o) Evidenciarem aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva.

5 - A Comissão de Análise Técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

6 - Caso a Comissão de Análise Técnica verifique existir semelhança do conteúdo das propostas (objetivo, localização) ou a sua complementaridade, poderá propor aos proponentes a sua integração num só projeto, desde que haja a concordância de todos os proponentes.

7 - Finda a análise técnica das propostas a Comissão de Análise Técnica elabora uma lista provisória das propostas admitidas e excluídas.

Artigo 11.º

Consulta Pública

1 - A lista provisória das propostas admitidas e excluídas, são submetidas a audiência prévia dos interessados para que, dentro da fase de validação técnica de propostas, estes se possam pronunciar sobre todas as questões com interesse para a decisão final.

2 - As listas referidas no ponto anterior são publicadas no sítio da internet da Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou, redes sociais e afixada nos edifícios sede da Junta de Freguesia, por um período de 10 dias úteis;

3 - Havendo reclamações ou exposição estas serão apreciadas pela Comissão de Análise Técnica do Orçamento Participativo de Torre e Vila Mou, a qual emitirá parecer no prazo máximo de 10 dias úteis.

4 - A Comissão de Análise Técnica elabora as listas de propostas, doravante designadas por projetos;

5 - As Listas de projetos referidas no ponto anterior são sujeitas a aprovação em reunião de Executivo da Junta de Freguesia.



Artigo 12.º

Divulgação da lista final de projetos

1 - As listas de projetos a votação são divulgadas nos prazos definidos em conformidade com o estipulado no ponto 2 do artigo 7.º, através de publicação no sítio da internet da Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou, redes sociais e afixação nos edifícios sede da Junta de Freguesia, para efeitos de conhecimento e consulta.

2 - Serão realizados suportes comunicacionais (panfletos, cartazes, etc) dedicados a esta fase do Orçamento Participativo com vista à divulgação dos projetos e apelo à votação.

Artigo 13.º

Votação dos Projetos

1 – Os projetos vencedores serão encontrados através de votação pública, a decorrer nos prazos definidos em conformidade com o estipulado no ponto 2 do artigo 7.º

2 - A votação é feita em formulário próprio, fornecido pela Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou e poderá ser efetuada de duas formas, devidamente publicitadas:

a) Por via digital a ser indicada Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou;

b) Presencialmente nos edifícios sede das Juntas de Freguesia durante os seus horários de expediente;

3 - Podem votar todos os cidadãos residentes, na União de Freguesias de Torre e Vila Mou Concelho de Viana do Castelo com idade igual ou superior a 18 anos.

4 - A Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou reserva-se ao direito de rejeitar os votos que levantem suspeitas de fraude, além daqueles que não cumpram os critérios estabelecidos no presente regulamento.

5 - O projeto vencedor será o que reúna maior número de votos;

6 - A Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou reserva-se o direito de incluir outros projetos, por ordem decrescente de votação, até ao preenchimento da dotação orçamental, conforme definida no n.º 1 do artigo 6.º

7 - Em caso de empate entre propostas vencedoras, o desempate será efetuado através de votação por escrutínio secreto, a decorrer entre os presentes na cerimónia de divulgação dos projetos vencedores.

8 - Persistindo o empate ou em caso de impossibilidade técnica de concretizar a votação, o desempate será efetuado por sorteio.



Artigo 14.º

Apresentação pública dos projetos vencedores

- 1 - A apresentação pública dos resultados decorre nos prazos definidos em conformidade com o estipulado no ponto 2 do artigo 7.º, em sessão pública presidida pelo/a Presidente da Junta de Freguesia.
- 2 - Todos os Proponentes serão convidados/as para a sessão pública, sendo esta aberta a toda a comunidade.
- 3 - A data e hora da sessão pública será publicitada nos meios identificados no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Implementação dos projetos vencedores

- 1 - A implementação dos projetos vencedores compete à autarquia, através da sua inclusão nas intervenções a concretizar e decorre nos prazos definidos em conformidade com o estipulado no ponto 2 do artigo 7.º
- 2 - No processo de execução dos projetos vencedores, os proponentes deverão ter uma participação ativa.
- 3 - Concluído os projetos, proceder-se-á à sua entrega à comunidade, sempre que possível, em cerimónia presidida pelo/a Presidente da Junta de Freguesia e pelos proponentes dos projetos.
- 4 - Dos projetos constará a indicação de que foram realizados no âmbito do Orçamento Participativo de Torre e Vila Mou e o respetivo ano, em formato a adaptar conforme a situação.
- 5 - A informação relevante sobre a implementação de cada um dos projetos, nomeadamente a execução da despesa, será divulgada nos meios identificados no artigo 8.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Avaliação e monitorização

- 1 - O Orçamento Participativo será monitorizado e avaliado anualmente pela Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo.



REGULAMENTO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE TORRE E VILA MOU

2 - A equipa de coordenação geral do Orçamento Participativo deverá apresentar Presidente da Junta de Freguesia ou de outro membro do Executivo Autárquico a quem tenha delegado a função de coordenação do Orçamento Participativo, um relatório do processo, resumindo cada umas das fases e identificando ações de melhoria e elaborando recomendações.

Artigo 20.º Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Torre e Vila Mou.

Artigo 21.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a publicitação no Diário da República.